



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024**

**PROCESSO N.º 3379/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventuais contratações de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender as necessidades do Município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I.

### **I. DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

### **II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

A empresa impugnante contesta o seguinte:

1. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO.
2. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA.
3. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.
4. DA OMISSÃO QUANTO A MINUTA DO CONTRATO.

### **III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 5.º da Lei nº 14.133/2021, elencadas abaixo:





*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Analisando os questionamentos constantes da impugnação, temos que faltou ao impugnante fazer uma leitura adequada do Edital e seus anexos, visto que questiona pontos que estão devidamente presentes no Edital.

Com relação à cláusula de mora em caso de atraso no pagamento; reajuste de preço após 1 (um) ano do contrato; e ainda quanto a alegação da falta da minuta do contrato, não há do que se falar, visto que estão devidamente constantes do Edital e seus anexos, bastando simplesmente a impugnante se atentar a todas as cláusulas do Edital, Termo de Referência e seus anexos. A título de exemplo, a minuta do contrato encontra-se no Anexo VI do edital.

O Edital completo e seus anexos podem ser baixados do site da Prefeitura: <https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/licitacao/detalhe/677/pregistro-de-precos-para-eventuais-contratacoes-de-empresa-especializada-na-locacao-de-veiculos-automotores-para-atender-as-necessidades-do-municipio-de-nazare-paulista-pelo-periodo-de-12-doze-meses-conforme-termo-de-referencia-anexo-ip/>

Com relação ao prazo para início dos serviços, cabe ressaltar que o Edital prevê o prazo de até **30 (trinta) dias**, e não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, mas também que atenda o interesse público.

Como já deve ser de conhecimento público, não só o nosso Município como os demais, possui uma carência enorme de veículos e a demora no início da prestação dos serviços acarretará prejuízos para toda a população, principalmente a mais humilde que dependem dos serviços desta administração.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.



Assim, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital, o prazo de início da prestação de serviços será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

***“PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preço”***

Dessa forma, o prazo estipulado no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

O prazo estipulado no edital é o prazo médio praticado no mercado, não há que se falar em prazo para fornecimento, haja vista que o mínimo que se espera da licitante que pretende prestar serviços de locação de veículos como o caso, é que a mesma possua tal veículo, não cabendo a administração prever em seu edital prazo suficiente para que a licitante vencedora venha adquirir os veículos que serão futuramente locados. Tanto é que ao contrário do que a impugnante suscita, **não consta no Termo de Referência que o veículo a ser locado deva ser zero quilômetro.**

#### **IV. DA DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente, mantendo o prazo estipulado no edital.

Nazaré Paulista, 14 de junho de 2024.

**DOUGLAS ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS**  
PREGOEIRO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53C4-3B87-3BA1-9434

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS ANTÔNIO DE ALMEIDA SANTOS (CPF 273.XXX.XXX-64) em 14/06/2024 11:43:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/53C4-3B87-3BA1-9434>